



ECOLOGIA POLÍTICA (DA LIBERTAÇÃO) E O RECONHECIMENTO DA CIDADANIA NA SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA

POLITICAL ECOLOGY (OF LIBERATION) AND THE RECOGNITION OF CITIZENSHIP IN BRAZILIAN SOCIOBIODIVERSITY

Larissa Nunes Cavaleiro¹
José Alcebiades de Oliveira Junior²

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise do necessário reconhecimento da cidadania enquanto valorização e proteção da sociobiodiversidade brasileira, a partir de reflexões que aproximam a ecologia política a teoria de base do trabalho, qual seja, a Política da Libertação do Filósofo argentino Enrique Dussel. Para tanto, utilizaram-se os métodos analético e tipológico. O primeiro, enquanto abordagem epistemológica, parte da razão do “Outro”, vítima da ordem política quando excludente e opressora, que interpela pela Vida. O segundo, como procedimento, volta-se para a construção de um modelo ideal de cidadania, atualmente inexistente. Em se tratando da realidade complexa e dinâmica formada pelo vínculo existencial entre diversidades naturais e diversidades culturais, que formam sociedades plurais como a brasileira, as decisões políticas devem ser tomadas ao encontro do reconhecimento e proteção da sociobiodiversidade brasileira. Do contrário, seguem produzindo vítimas, justificando o rompimento com tal sistema - Libertação.

Palavras-chave: Cidadania; Libertação; Política; Sociobiodiversidade.

ABSTRACT

This article proposes an analysis of the necessary recognition of Brazilian sociobiodiversity in terms of citizenship, based on reflections that bring political ecology closer to the basic theory of work, that is, the Liberation Political of the Argentinean Philosopher Enrique Dussel. In this case, the analetic and typological methods were used. The first one, as an epistemological approach, starts from the reason of the “Other”, victim of the political order when excluding and oppressive, which calls for Life. The second one, as a procedure, turns to the construction of an ideal model of citizenship, currently non-existent. In terms of the complex and dynamic reality formed by the existential link between natural and cultural diversities, which form plural societies such as the Brazilian one, political decisions must be taken in line with the recognition and protection of Brazilian sociobiodiversity. Otherwise, they continue to produce victims, justifying the break with that system - Liberation.

Keywords: Citizenship; Liberation; Political; Sociobiodiversity.

¹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes-Taxa. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: larissa-nunes-cavaleiro@ufsm.br

² Doutor em Filosofia do Direito e da Política pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor do Programa de Pós Graduação em Direito da URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). E-mail: alcebiadesjunior@terra.com.br



INTRODUÇÃO

A cidadania, para além de vínculo jurídico-político com determinado Estado, carrega em si contextos históricos de resistência e insurgência contra medidas de dominação, exclusão e exploração de muitos homens e mulheres, que por longo tempo foram mantidos na invisibilidade, ou seja, negados enquanto cidadão e cidadã - sujeitos de direitos. Exemplo disto, é o que ocorreu e ainda ocorre no Estado brasileiro quando se volta a atenção para a tomada de decisões políticas, que não reconhecem o complexo e dinâmico cenário existencial de sociedades como a brasileira, marcadamente plural em se tratando de cultura e biodiversidade, que se entrelaçam e definem também uma diversidade de direitos não assegurados em consonância com esta pluralidade.

Consciente do acima disposto, emerge a seguinte inquietação: Em que medida a cidadania é reconhecida ao encontro da sociobiodiversidade brasileira, principal característica do país enquanto vínculo entre o humano e o ambiental, que denota um complexo e dinâmico cenário existencial? Diante desta questão, objetiva-se refletir sobre o conceito de cidadania envolvendo o referido cenário humano-ambiental, aproximando as compreensões decorrentes da ecologia política a determinados aspectos relacionados a Política da Libertação de Enrique Dussel.

Para a elaboração do artigo foram adotados os métodos analético e tipológico. O primeiro como abordagem epistemológica, parte da proposta de Dussel em sua práxis da libertação para produzir conhecimento e reflexões filosóficas a partir do Outro, da razão daqueles que são oprimidos e excluídos, ou seja, perceber a realidade sob a ótica destes que são vítimas da ordem política. Fundamenta-se na razão do Outro vulnerável que interpela pela Vida e em nome da Vida, tornando a analética além de “método que se aplica na abordagem do real”, uma “postura diante do real, como uma postura pedagógica que aprende e apreende pela escuta, que se deixa ensinar pela práxis fundamentada na razão do outro [...]”.³ O segundo, enquanto procedimento, foi adotado no sentido de definir um momento crítico-reflexivo na definição de um modelo ideal de cidadania, ou seja, ao encontro do reconhecimento e proteção da sociobiodiversidade, ainda inexistente,

³ COSTA, Deodato Ferreira da. A analética de Enrique Dussel: uma chave de leitura e de postura ante a realidade. pp. 59 - 66. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André; MACHADO, Lucas (orgs.). **Filosofia e Libertação: uma homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel**. Passo Fundo: IFIBE, 2015, p. 59 - 60.



que seja então o núcleo da tomada de decisões políticas do Estado brasileiro. Quanto às técnicas de pesquisa para o desenvolvimento do artigo realizou-se uma análise bibliográfica, envolvendo livros e artigos pertinentes para desenvolver o tema proposto, em especial, as obras de Enrique Dussel.

As reflexões em torno da questão acima são desenvolvidas em dois momentos. O primeiro apresenta o princípio da dominação e exploração do “Outro” a partir do “Si-mesmo” iniciado na invasão do território latino-americano - encobrimento -, de maneira crítica-reflexiva para reforçar o necessário reconhecimento da cidadania vinculada a realidade socioambiental da sociobiodiversidade brasileira, ou seja, percebendo o vínculo existencial entre as diversidades culturais e naturais na tomada de decisões políticas que assegurem condições para a manutenção da Vida de todos e todas. Posteriormente, apontam-se elementos relacionados a Política da Libertação delineada pelo Filósofo argentino Enrique Dussel, teoria de base adotada neste trabalho e destacada no título do mesmo, como fundamento para se (re)pensar o contexto sociopolítico brasileiro, que tanto no passado, quanto no presente, apresenta decisões de encontro a tutela da sociobiodiversidade brasileira, assim negando a condição de cidadania de muitas pessoas, quando tais decisões são emanadas de um poder político fetichizado, que acaba fazendo vítimas quando nega possibilidades de realização da vida humana.

2 A CONDIÇÃO DE CIDADANIA EMERGENTE DA SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA

A cidadania denota o vínculo jurídico-político com determinado Estado, condição que faz da pessoa destinatária das decisões políticas voltadas para o bem comum, ou seja, pretensa a garantir condições para a manutenção da Vida de todos e todas. Porém, apesar da simplicidade que esta concepção possa apresentar, a realidade histórica é composta por momentos e compreensões excludentes, pois critérios muitas vezes foram estabelecidos de forma autorreferente, percebendo o “Outro” a partir do “Si mesmo”, logo, tornando a diferença fator de exclusão do *status* de sujeito de direitos. Esta dinâmica inicia no momento da invasão do território hoje conhecido como América Latina, pois as pessoas encontradas neste espaço e que já possuíam organização social conforme os seus valores existenciais - leia-se culturais - foram dominadas e exploradas pelo invasor europeu



interessado no seu próprio enriquecimento e também no da Metrópole. Consequentemente, o modelo de Estado que passou a se formar no referido território traz consigo os valores externos - alheios - a diversidade aqui encontrada, restringindo-se ao crescimento econômico - fim - através da exploração humano-ambiental - meio.

A apropriação da natureza denota a colonialidade então instaurada, pois formas hegemônicas de extração dos recursos naturais são empregadas, percebendo-os apenas como mercadorias e consequentemente, representando também “o aniquilamento de modos subalternos de convívio com o meio ambiente, bem como a perpetuação e justificação de formas assimétricas de poder na apropriação dos territórios”.⁴

Verificam-se os contornos do Contrato Social delineado pelos europeus para justificar a formação do Estado Moderno, representando “a materialização das teorias do consenso atravessadas pela história de um pacto que nos levou de um estado inicial de natureza, selvagem, bélico e bárbaro a um estado posterior de civilização, paz e racionalidade”, decorrentes da “convicção coletiva de que poderia superar-se o absolutismo cedendo a manipulação da verdade à razão da maioria”.⁵ Este modelo organizacional e político define-se com a pretensão de evitar arbitrariedades quando o poder é usado de forma desmedida e resulta em violência contra os povos, a partir das deliberações de “homens portadores de liberdade racional”, logo, com “condições de decidir bem”, significando “uma livre renúncia aos excessos que desencadeiam a agressão e a dor no outro, expressos em termos de proteção da integridade e da dignidade humana, sob todos os critérios de inclusão racional”.⁶ No entanto,

Por mais racional que seja a inclusão sob uma aplicação cega de verdade sagrada do consenso, não acaba consolidando uma cultura universalista de reconhecimento do humano e respeito sobre o mesmo, uma vez que o sistema em sua pura apresentação não se destina a reconhecer nuances,

⁴ COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. Os “sem direitos” e as lutas sociais: uma leitura em Enrique Dussel. pp. 172 - 205. In: COSTA, César Augusto; FAGUNDES, Lucas Machado; LEAL, Jackson da Silva (orgs.). **Direitos Humanos desde a América Latina**. V. 2 - Práxis, Insurgência e Libertação. Porto Alegre: Editora Fi, 2022, p. 178.

⁵ RODRÍGUEZ, Diana Molina. Historicidad de los Derechos Humanos y antropologías del dolor em la Modernidad. pp. 54 - 78. In: COSTA, César Augusto; FAGUNDES, Lucas Machado; LEAL, Jackson da Silva (orgs.). **Direitos Humanos desde a América Latina**. V. 2 - Práxis, Insurgência e Libertação. Porto Alegre: Editora Fi, 2022, p. 62 - 63.

⁶ RODRÍGUEZ, Diana Molina. Historicidad de los Derechos Humanos y antropologías del dolor em la Modernidad. pp. 54 - 78. In: COSTA, César Augusto; FAGUNDES, Lucas Machado; LEAL, Jackson da Silva (orgs.). **Direitos Humanos desde a América Latina**. V. 2 - Práxis, Insurgência e Libertação. Porto Alegre: Editora Fi, 2022, p. 64.



formas próprias de governabilidade ou para evitar a violência da culpabilização e exclusão do pacto as vítimas de violência política, econômica, patriarcal ou colonial, e nem os dissidentes que denunciam estas mesmas formas de exclusão.⁷

Instaura-se o “Mito sacrificial da Modernidade” em 1492, que desenvolveu um processo de dominação, negação e exploração de outras culturas, compreendidas como “culpadas”, porque eram percebidas como “bárbaras”, “imaturas”, “incivilizadas”. Consequentemente, tornava-se necessário empregar medidas civilizatórias dos países centrais - hegemônicas -, o que justificaria a inocência destes em relação à violência e mortes. As ações eram “para o bem de todos”, inclusive para os dominados e dominadas, e assim se auto definia uma cultura superior frente a ambos - “desenvolvida”.⁸ Esta tese de Dussel nos deixa frente a frente com o fato histórico, qual seja, a origem do referido mito, devendo ser desmistificado justamente no seu princípio, pois “atuou fortemente na ideia de fazer da Europa o centro da história universal; onde historicamente só a Europa aparece, o resto do mundo - o “outro” - fica fora de tudo e é reduzido a um “não sujeito” na história”.⁹

Então, do século XV em diante percebe-se ainda presente esta concepção, mas assumindo diferentes configurações com o transcorrer do tempo, como pode ser compreendido em alguns contextos de tomadas de decisões políticas, que não reconhecem a condição de cidadania de todos e todas. E é neste sentido que se aproximam as reflexões aqui desenvolvidas a sociobiodiversidade brasileira.

Este complexo e dinâmico cenário existencial entre o humano e o ambiental denota “modos de vida em consonância com a proteção ambiental - sustentável, [...] onde encontram-se povos tradicionais e seus saberes, que vinculados a biodiversidade manifestam a emergência do reconhecimento e proteção”, em ambas as perspectivas - cultural e natural.¹⁰ Logo, da sociobiodiversidade brasileira emerge também a diversidade

⁷ RODRÍGUEZ, Diana Molina. Historicidad de los Derechos Humanos y antropologías del dolor em la Modernidad. pp. 54 - 78. In: COSTA, César Augusto; FAGUNDES, Lucas Machado; LEAL, Jackson da Silva (orgs.). **Direitos Humanos desde a América Latina**. V. 2 - Práxis, Insurgência e Libertação. Porto Alegre: Editora Fi, 2022, p. 64.

⁸ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

⁹ TEDESCHI, Losandro Antonio. As contribuições de Enrique Dussel para uma historiografia latino-americana, pp.319 - 326. In: CARBONARI, Paulo César; et. al. (orgs.). **Filosofia e Libertação: homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel**. Passo Fundo: IFIBE, 2015, p. 320 - 321.

¹⁰ CAVALHEIRO, Larissa Nunes. **Direito e sustentabilidade ao encontro das diversidades no meio ambiente ecologicamente equilibrado: os direitos da sociobiodiversidade**. 2015. 136 f. Dissertação



de direitos, ou seja, os Direitos da Sociobiodiversidade¹¹, o que demanda a superação da noção formal de cidadania e historicamente excludente, pois determinada a partir de critérios alheios ao vínculo existencial entre as diversidades naturais e culturais, de países como o Brasil.

Os referidos direitos emergem a partir de um repensar paradigmático baseado na diversidade biológica que resulta então numa diversidade cultural, característica marcante da América Latina, que implica também numa diversidade de direitos. Estes contestam o direito de caráter universalista, alheio a realidade complexa e dinâmica da sociobiodiversidade brasileira, que acaba negando a práxis de povos tradicionais, como indígenas, remanescentes de quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, dentre outros.¹² Negação que vai além do jurídico e redundando em exclusão na definição de políticas de cidadania, perpetuando historicamente o não reconhecimento e ausência de medidas para a manutenção da Vida de todas e todos.

Tal negação é o que Dussel denomina como “Encobrimento”, onde o “Outro”, “em sua distinção, é negado como “Outro” e é sujeitado, subsumido, alienado a se incorporar à Totalidade dominadora como coisa, como instrumento, como oprimido, como ‘encomendado’, como ‘assalariado’ (nas futuras fazendas), ou como escravo [...]”. Em síntese, ocorre uma negação do “Outro” americano a partir do “si-mesmo” europeu, através de uma “conquista” que nega civilizações, culturas, outros “mundos”, legitimada pela “razão moderna” do conquistador, que se percebe em relação ao “Outro” como uma espécie de civilizador necessário - mito de sua bondade -, o que justificaria a violência empregada e a declaração da sua inocência pelo assassinato do “Outro”.¹³

Então, para tratar a cidadania em termos de proteção da sociobiodiversidade brasileira deve-se superar esta percepção do “Outro”, refletindo as diversidades - cultural e natural - e o vínculo existencial entre elas. Consequentemente, ocorrerá o

(Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015, p. 15. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/6389>> Acesso em: 30 set. 2022.

¹¹ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, pp. 269 - 291.

¹² ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, pp. 269 - 291.

¹³ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.



reconhecimento da condição de cidadania de pessoas historicamente dominadas e exploradas, que apesar das diferenças culturais, são iguais quanto a vontade de viver, motivo pelo qual resistem até hoje. Cada ser possui a sua identidade cultural atrelada ao meio ambiente natural que os/as cercam, relação perpetuada por meio dos conhecimentos tradicionais oriundos da noção ecológica que se forma com o uso dos recursos naturais.

A luta por reconhecimento implica também na pretensão democrática de uma participação política simétrica diferenciada, legítima e contra a ordem política que passa a ser ilegítima quando segue excluindo significativa parcela da população brasileira. Este reconhecimento então parte das “vítimas” desta ordem, que demandam a transformação das instituições e regras hegemônicas, sendo assim incluídas. Do contrário, incluir sem transformar é o mesmo que “despejar vinho novo em odres velhos”.¹⁴ Assim, trata-se de efetiva inclusão - reconhecimento da condição de cidadão e cidadã - na tomada de decisões políticas para a manutenção da Vida de todas e todos.

É o que se passa a abordar no próximo momento, ressaltando a Ecologia Política enquanto vertente pretensa a incorporar na definição de medidas para o bem comum o aspecto socioambiental de uma sociedade composta pelas referidas diversidades, como a brasileira. E no reforço pelo necessário reconhecimento da condição de cidadania de todos e todas, soma-se a Política da Libertação para romper com o conjunto de decisões políticas que ao invés de garantir a manutenção de vida de todos e todas, faz vítimas ao desconsiderar a vontade comum, qual seja, viver, mas em consonância com os aspectos culturais envolvidos na identidade existencial vinculada ao natural.

2 ECOLOGIA POLÍTICA AO ENCONTRO DA LIBERTAÇÃO

O termo “política” vem do grego *políteia*, derivado de *polis*, “Cidade-Estado”, que reflete o contexto da atividade humana inserida no Estado, com a pretensão de definir a administração pública ao encontro do bem comum, ou seja, voltada para os cidadãos e cidadãs que nesta condição são destinatários das decisões tomadas para a manutenção de suas vidas. Com o avanço da humanidade no espaço-tempo, a política é desafiada a incorporar fatores para seguir no seu propósito maior, dentre eles, a perspectiva ecológica que instiga um repensar em relação aos seus fundamentos. E assim surge a denominada

¹⁴ DUSSEL, Enrique. *Lo político y la democracia*. In: TENORIO, Gerardo Ávalos (coord.). *Redefinir lo político*. 1 ed. México: Sans Serif, 2002.



ecologia política, em sua essência crítica-reflexiva, enquanto conjunto de políticas públicas comprometidas com um possível paradigma sustentável de desenvolvimento para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado - artigo 225 da atual Constituição brasileira¹⁵ -, associado ao crescimento econômico e as demandas socioculturais.

Neste cenário, diversos agentes se relacionam para alcançar a melhor medida enquanto garantias para a manutenção da vida de todos e todas, ou seja, conscientes da necessária sustentabilidade a guiar o avanço da humanidade. Ocorre que, tal relação em muitos casos não se mostra igualitária, quando predominam interesses exclusivos e excludentes vinculados apenas a racionalidade econômica e avesso a proteção ambiental ou quando um modelo de sustentabilidade é imposto contrário a realidade socioambiental brasileira. Desta forma, surgem os impactos negativos na sociedade, pois passa a preponderar o aspecto quantitativo da economia, qual seja, o anseio pelo crescente lucro a curto prazo, logo, alheio ao tempo de recuperação da natureza e das práticas culturais de uma sociedade plural. Consequentemente, tanto o humano, quanto o ambiental são 'coisificados' para a manutenção da exploração, que percebe ambos enquanto meios para a maximização do lucro de poucos em detrimento de muitos e muitas que formam a sociobiodiversidade brasileira.

Na tentativa de superar a crescente degradação humano-ambiental decorrente da racionalidade econômica refletida no processo de apropriação capitalista e da transformação tecnológica dos recursos naturais, que então Enrique Leff destaca a necessária racionalidade ambiental, nela inter-relacionando ecologia, capital e cultura. Assim, formula um novo paradigma de produção fundado nesta racionalidade, fonte de sociedades sustentáveis, comprometidas com a participação dos povos na sua gestão e na capacidade ecológica de sustentação dos recursos naturais. Em síntese, constitui-se um sistema socioambiental produtivo, complexo e sustentável, a partir da articulação de processos tecnológicos, ecológicos e culturais. Atenta para um possível paradigma de desenvolvimento a ser adotado por países como o Brasil, ou seja, condizente com a sua

¹⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 7 set. 2022.



realidade de diversidades naturais e culturais, no sentido de garantir condições para a preservação humano-ambiental - Vida como um todo.¹⁶

É possível compreender então a racionalidade ambiental enquanto diretriz na tomada de decisões políticas numa perspectiva ecológica, considerando a pretensão maior voltada para o bem comum, agora, de forma sustentável. Porém, apesar de pretender a sustentabilidade, o bem não se torna comum a todos e todas em termos de sociobiodiversidade, quando decide-se de forma autorreferente, ou seja, determinando um ideal de desenvolvimento sem observar os diferentes modos de vida - culturas -, mas iguais em vontade, qual seja, Viver! Neste sentido, impõe-se medidas homogeneizantes, que define um modelo existencial e de progresso excludente, deixando de fora quem não é identificado com os ideais pautados nos interesses de quem centraliza o poder político em si. Surge então as seguintes inquietações: A sustentabilidade serve para quem? Para o quê? Para a manutenção da Vida ou do poder político?

Estas questões reforçam a preocupação com o que Dussel chama de fetichização do poder político, ou seja, a corrupção originária, quando o ator político - membro da comunidade política, seja cidadão/cidadã ou o representante - pretende afirmar a sua subjetividade “como a sede ou a fonte do poder político”. De tal modo: “Se os membros do governo, por exemplo, creem que exercem o poder desde sua autoridade autorreferente (é dizer, referidos a si mesmos), seu poder foi corrompido”. Corrompe-se, pois não mais considera o poder da comunidade política - do povo - como última e primeira referência na tomada de decisões, exclusiva - no exercício do poder político pelo representante.¹⁷

Consequentemente, as decisões políticas quando pautadas no poder político fetichizado, denota o exercício da representação desempenhada conforme os interesses do representante alheios ao bem comum de uma sociedade plural, ou seja, exerce conforme “sua vontade, ostentação, como prepotência despótica, como sadismo ante seus inimigos, como apropriação indevida de bens e riquezas”.¹⁸ Em sua obra “Carta aos indignados”, Dussel destaca: “É quando, por exemplo, um presidente crê que possui o monopólio do poder, ou que o legislador pensa que é a fonte criadora da lei (quando este poder legislativo foi outorgado pelo povo)”. Assim, rompe-se - corrompe-se - com o fundamento

¹⁶ LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

¹⁷ DUSSEL, Enrique. **20 Tesis de Política**. México: Siglo XXI, 2006, p. 13 - 14.

¹⁸ DUSSEL, Enrique. **20 Tesis de Política**. México: Siglo XXI, 2006, p. 14.



do poder político, o povo, momento em que “o político de mero representante coloca agora a sua vontade como fundamento do exercício do poder”, fetichiza-se.¹⁹

Consciente desta corrupção originária, não basta a política se voltar para a ecologia e negar o sistema político que ao invés de garantir a manutenção da Vida de todos e todas - os Direitos da Sociobiodiversidade - faz vítimas a partir das suas decisões. Para tanto, se faz imperativo a Ecologia Política ao encontro da Libertação, ou seja, afirmar um novo sistema político por meio do movimento de passagem e enfrentamento de toda a complexidade da ruptura com o anterior sistema que exerce o poder enquanto dominação e assim perpetua a negação do “Outro” - nega a possibilidade de realização humana. Esta práxis da Libertação tem como sujeito histórico o “bloco social dos oprimidos” - as vítimas que sofrem os efeitos negativos do sistema vigente, tratando-se do povo nas nações de capitalismo periférico, subdesenvolvido e explorado, os explorados, a mulher oprimida pelo machismo, cultura popular dominada, dentre outros.²⁰ Prática que também é apreendida nos movimentos das pessoas que integram a sociobiodiversidade brasileira, quais sejam, os povos indígenas, os remanescentes de quilombolas, os pequenos produtores rurais, por exemplo, que lutam pelo reconhecimento da sua condição de cidadania nas decisões políticas, pois:

Quando o Outro é “invisível” na externalidade atual do sistema político, um “re-conhecimento” do Outro deve ser realizado como outro, ou seja, não simplesmente como o sujeito que, sendo reconhecido, pode ser integrado a comunidade política institucionalizada de determinada maneira política. Trata-se de um “re-conhecimento” [...] do Outro excluído que força não sua “inclusão” [...] como o mesmo, mas como diferente, é um “reconhecimento” do Outro como obrigação ética de criar uma nova comunidade, uma nova institucionalidade, o que não significa um retorno à “in-clusão” indicada, mas sim como “explosão” da comunidade. Neste caso, há uma “convergência” dos antigos membros (os “iguais”) com o Outro agora considerado como membro com direito à Diferença - [...].²¹

As vítimas, de modo geral, são as pessoas negadas em sua humanidade pelo sistema, logo: não podem produzir, reproduzir ou desenvolver a própria vida; são excluídos da participação na discussão sobre as condições da vida comum; são afetados/afetadas por

¹⁹ DUSSEL, Enrique. *Carta a los indignados*. 1 ed. México: La jornada, 2011, p. 109 - 110.

²⁰ DUSSEL, Enrique. *Filosofía da Libertación como práxis de los oprimidos*. In: *Carthaginensia*. Vol. VIII, n. 13 - 14, jan - dez. Murcia, 1992, pp. 395 - 413.

²¹ DUSSEL, Enrique. *Hacia uma Filosofia Política Crítica*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001, p. 163 - 164.



situações que ameaçam a sua condição de sujeito vivo. Aparecem como o “rosto do outro que emerge da ordem excludente, ironicamente chamada de ordem do ‘bem’”.²² Enquanto sistema que produz vítimas é possível designar a dimensão política, econômica, assim como o processo de globalização ou a racionalidade capitalista - esta, por exemplo, “desclassifica o ser humano porque é um ‘não-consumidor’ e por ser também ‘não produtivo’, é por ela descartado”.²³ Aqui o sistema político é enfatizado, mas sem extrair deste contexto as demais dimensões - econômica, ética, ecológica, dentre outras - pois a pretensão maior é aproximá-lo da realidade complexa e dinâmica da sociobiodiversidade brasileira em suas decisões, assim compreendendo a cidadania numa perspectiva de multiplicidades existenciais - culturas - ligadas a biodiversidade brasileira, indissociáveis em seu reconhecimento e proteção.

A libertação é a emergente crítica à política quando suas ações ou instituições não atendem seu critério material, qual seja: a reprodução da vida humana de todos os cidadãos e cidadãs. A política, afirma Dussel é a “vontade-de viver, consensual e factível” devendo então tentar por todos os seus meios “permitir a todos seus membros que vivam, que vivam bem, que aumentem a qualidade de suas vidas”. O seu sentido mais nobre é a responsabilidade, primeiramente, pela vida dos mais necessitados, denotando a exigência normativa fundamental - ética -, que constitui o momento criativo da Política da Libertação.²⁴

Aproximando a ecologia política da libertação, define-se uma compreensão crítico-reflexiva comprometida com a totalidade da Vida. Assim, a tomada de decisões políticas não mais faz vítimas, pois consciente da indissociável relação entre as diversidades culturais e naturais presentes no Brasil, implicando numa compreensão da cidadania enquanto valorização da sociobiodiversidade brasileira. De tal modo, o poder político volta-se para a definição de condições para a manutenção da Vida, comprometendo-se com a realização de um desenvolvimento do país pautado na justiça socioambiental.

²² CARBONARI, Paulo César. Vítima: sujeito ético da libertação a proposta de Enrique Dussel. pp. 101 - 121. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André da; MACHADO, Lucas (orgs.). **Filosofia e Libertação: homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel**. Passo Fundo: IFIBE, 2015, p. 103.

²³ CARBONARI, Paulo César. Vítima: sujeito ético da libertação a proposta de Enrique Dussel. pp. 101 - 121. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André da; MACHADO, Lucas (orgs.). **Filosofia e Libertação: homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel**. Passo Fundo: IFIBE, 2015, p. 106.

²⁴ DUSSEL, Enrique. **20 Tesis de Política**. México: Siglo XXI, 2006, p. 102.



CONCLUSÃO

A cidadania, para além de conceito, é uma condição em constante (r)evolução. Esta dinâmica denota a luta por reconhecimento de direitos frente a situações de dominação, exclusão e exploração. Historicamente, o território brasileiro é palco deste movimento, que interpela pela manutenção da Vida em consonância com a realidade existencial - cultural - de muitos homens e mulheres, que foram e são “encobertos” pela racionalidade predominante e homogeneizante nos mais diferentes contextos - econômico, político, jurídico, epistemológico, dentre outros. Quando alheios a complexa e dinâmica realidade existencial da sociobiodiversidade brasileira, seja qual for o contexto, passam a fazer vítimas porque implicam na manutenção da Vida daqueles que não estão em conformidade com os valores autorreferentes considerados na tomada de decisões. Em especial, o aspecto político ao se manter fetichizado denota o poder restrito aos interesses daquele que decide, ou seja, refletindo apenas uma vontade arbitrária de encontro ao bem comum.

Neste sentido, passa a fazer vítimas numa medida intolerável ao priorizar o crescimento econômico, como visto, seguindo a dominação e exploração tanto do humano, quanto do ambiental, ambos reduzidos a meios para tanto. Tal situação então exclui da condição de cidadania muitas pessoas que formam a sociobiodiversidade brasileira, uma vez que invisibilizadas na tomada de decisões políticas. Situações como esta são debatidas no âmbito da ecologia política para se chegar a definição de uma justiça socioambiental, que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos e todas, sem deixar de considerar o crescimento econômico e a inclusão social. Mas o presente trabalho pretendeu ir além, aproximando ecologia política e libertação, no sentido de (re)ver as condições de reconhecimento da cidadania em termos de valorização e proteção da sociobiodiversidade brasileira, então rompendo com a ordem política que faz vítimas quando alheia a complexa e dinâmica realidade aqui exposta, de tal modo negando o comum a todos e todas: a vontade de viver!

Das reflexões expostas, emerge um paradigma de desenvolvimento sustentável que tem como núcleo fundamental a sociobiodiversidade brasileira, logo, consciente e comprometido com o vínculo existencial entre o natural e o cultural presentes na realidade socioambiental do país. Ciente desta existência indissociável, a proteção e



reconhecimento nas decisões políticas se dá em plenitude e ao encontro da garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em consonância com a ordem econômica. Desta forma, define-se um paradigma realmente comprometido com a sustentabilidade, superando a noção reducionista de desenvolvimento restrito ao crescimento econômico que demanda e reforça a exploração humano-ambiental.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, pp. 269 - 29.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 7 set. 2022.
- CARBONARI, Paulo César. Vítima: sujeito ético da libertação a proposta de Enrique Dussel. pp. 101 - 121. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André da; MACHADO, Lucas (orgs.). **Filosofia e Libertação**: homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel. Passo Fundo: IFIBE, 2015.
- CAVALHEIRO, Larissa Nunes. **Direito e sustentabilidade ao encontro das diversidades no meio ambiente ecologicamente equilibrado**: os direitos da sociobiodiversidade. 2015. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015, p. 15. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/6389>> Acesso em: 30 set. 2022.
- COSTA, Deodato Ferreira da. A analética de Enrique Dussel: uma chave de leitura e de postura ante a realidade. pp. 59 - 66. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André; MACHADO, Lucas (orgs.). **Filosofia e Libertação**: uma homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel. Passo Fundo: IFIBE, 2015.
- COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. Os “sem direitos” e as lutas sociais: uma leitura em Enrique Dussel. pp. 172 - 205. In: COSTA, César Augusto; FAGUNDES, Lucas Machado; LEAL, Jackson da Silva (orgs.). **Direitos Humanos desde a América Latina**. V. 2 - Práxis, Insurgência e Libertação. Porto Alegre: Editora Fi, 2022.
- DUSSEL, Enrique. Filosofía da Libertación como práxis de los oprimidos. In: **Carthaginensia**. Vol. VIII, n. 13 - 14, jan - dez. Murcia, 1992, pp. 395 - 413.
- DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. **Hacia una Filosofía Política Crítica**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.
- DUSSEL, Enrique. Lo político y la democracia. In: TENORIO, Gerardo Ávalos (coord.). **Redefinir lo político**. 1 ed. México: Sans Serif, 2002.
- DUSSEL, Enrique. **20 Tesis de Política**. México: Siglo XXI, 2006.
- DUSSEL, Enrique. **Carta a los indignados**. 1 ed. México: La jornada, 2011.



LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

RODRÍGUEZ, Diana Molina. Historicidad de los Derechos Humanos y antropologías del dolor em la Modernidad. pp. 54 - 78. In: COSTA, César Augusto; FAGUNDES, Lucas Machado; LEAL, Jackson da Silva (orgs.). **Direitos Humanos desde a América Latina**. V. 2 - Práxis, Insurgência e Libertação. Porto Alegre: Editora Fi.

TEDESCHI, Losandro Antonio. As contribuições de Enrique Dussel para uma historiografia latino-americana, pp.319 - 326. In: CARBONARI, Paulo César; et. al. (orgs.). **Filosofia e Libertação: homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel**. Passo Fundo: IFIBE, 2015.